



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Recurso contra parecer Terminativo da decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaúna

*D/ Gustavo Dornas Barbosa
Vereador - Câmara Municipal de Itaúna- MG*

*Exmo. Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG*

O Vereador infra assinado vem apresentar recurso contra parecer terminativo da Comissão de Constituição e Justiça que decidiu por elaborar parecer terminativo do **Projeto de Lei número 35/2023 “Dispõe sobre a inclusão, nos editais de contratação de serviços de pavimentação asfáltica das vias do Município, do alteamento dos tampões de ferro fundido para poços de visitas (tampas de bueiro) e canaletas de concreto.”**

Relatório

No dia 10 / 04 /2023 a Comissão de Constituição de Justiça elaborou parecer opinando pela **inadmissibilidade, pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição**.

Pois bem vou começar esse recurso mencionando o Art. 63 Da Lei Orgânica do Município é Regra específica e sobrepõe ao Art. 82 Regra Geral na minha opinião.

*Art. 63 - Cabe ao Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida para o especificado no art. 66, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
X - criação, estruturação e definição de atribuições das secretarias municipais e de entidades da administração indireta;*

Importante salientar que esse Vereador nessa legislatura, com o **voto de quase todos os vereadores**, já aprovou nessa Casa de Leis os seguintes Projetos que inclusive foram Promulgados e Sancionados

Art. 63 da Lei Orgânica inciso IV (IV - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas; Projeto 59/2021 “CONCEDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, EM ATÉ 12 (Doze) VEZES “ Foi Promulgado pelo Presidente da Câmara e cumprido pelo Executivo)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 63 da Lei Orgânica inciso X (X - criação, estruturação e definição de atribuições das secretarias municipais e de entidades da administração indireta;)

Projeto 71/2021 “**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET, DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS**” Foi sancionada pelo Prefeito .

Art. 63 da Lei Orgânica inciso VI -(concessão e permissão de serviços públicos do Município)

Projeto 31/2022 “**DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS ADOTAREM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES – PROCONVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” Autoria Gleison Fernandes , no qual o Projeto foi aprovado pelos vereadores.

Insta mencionar que nesse referido Projeto no qual esse Vereador recebeu parecer de *inadmissibilidade, ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição*, estou apenas definindo uma atribuição a Secretaria Municipal de Administração/ Setor de Licitação, amparado pelo Art. 63 em seu inciso (X - criação, estruturação e definição de atribuições das secretarias municipais e de entidades da administração indireta;)

Diante do exposto cito ainda uma Lei 8.706/2017 do Município de Sete Lagoas, na qual foi proposta por um vereador Gilson Liboeiro da Silva e foi sancionada pelo Prefeito.

DISPÔE SOBRE O NIVELAMENTO DE TAMPÕES NAS OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU DE MANUTENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS E PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS. (anexo)

No Município de Balneário Camboriú foi proposta por uma Vereadora Juliethe Nilz(PL) , Projeto de Lei Ordinária N.º 34/2017 -Lei 4.406, de 18 de Julho de 2017 e foi sancionada pelo prefeito.

“Dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.”(Anexo)

Portanto venho apresentar esse recurso quanto ao parecer da Comissão de Constituição de Justiça por discordar dos argumentos jurídicos apresentados pela mesma.

Sendo assim já peço apoio aos nobres colegas dessa Casa de Leis para a aprovação desse Recurso.

Itaúna 17 de Abril de 2023


Gustavo Dornas Barbosa
Vereador

Alexandre Campos
Vereador

Rosângela
Joselito Gonçalves Morais
Vereador

Ana Carolina Faria
Vereadora

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Lacimar Cezário da Silva
Vereador

Antônio José de Faria Junior
Vereador

Leonardo Alves dos Santos
Vereador

Aristides R. Carvalho Jr.
Aristides R. Carvalho Jr.
Vereador

Nesvalcir Gonçalves Júnior
Vereador

Edênia Ribeiro Alcântara
Vereadora

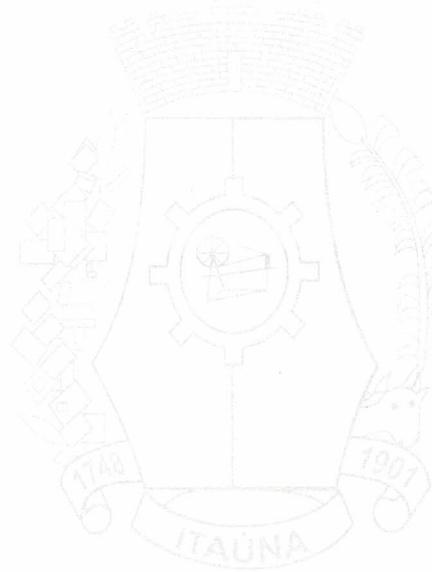
Silvano Gomes Oinheiro
Vereador

Ener Batista M. Moreira
Ener Batista M. Moreira
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Giordane A. Carvalho
Vereador

Márcia Cristina Silva
Márcia Cristina Silva
Vereadora



Gustavo Dornas Barbosa
Gustavo Dornas Barbosa
Vereador